

LEI MUNICIPAL Nº. 1.164 DE 12 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO
NO DIÁRIO DA PREFEITURA
EM: 12/07/19
CURIONÓPOLIS - PA

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA CRIADO PELA LEI Nº 1.109/2015 PARA PROGRAMA "RENDA SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Hailton Curcio Ceribelli
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

O Prefeito do Município de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.109, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa "Renda Social", destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas, tendo por finalidade:

- I - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município;
- II - combater a pobreza e outras formas de privação das famílias em estado de vulnerabilidade e risco social no município;
- III - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social em estado de vulnerabilidade e risco social no município;
- IV - Atuar de forma preventiva em situações de risco social.

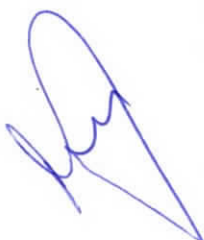
§1º Para fins legais, entende-se por vulnerabilidade social qualquer processo de exclusão social, agravado inclusive por fatores socioeconômicos.

§2º O risco social implica em uma situação de iminência imediata de um perigo, como também na possibilidade de num futuro próximo, ocorrer uma perda de qualidade de vida pela ausência de ação preventiva. (NR)

Art. 2º As Famílias a serem beneficiadas com o Programa "Renda Social" deverão estar previamente inscritas no Cadastro Municipal de Programa Sociais do Município, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas. (NR)

Art. 3º Constitui benefício financeiro do Programa, observado o disposto desta Lei, o benefício básico, destinado às unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, observadas os seguintes critérios de priorização:

- I - família chefiada por mulher em situação de desemprego ou menor renda "per capita";



II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda "per capita";

III - família que tenha dependente portador de necessidades especiais ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou, ainda, idosos que não possuam o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - família em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

V - família integrada por adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.
(NR)

.....

§2º Somente receberá o benefício do Programa "Renda Social" a família que não seja beneficiária do Programa Bolsa Família Federal e que seja residente e domiciliada no Município de Curionópolis há, no mínimo, 02 (dois) anos, situação a ser comprovada por ocasião do cadastramento.

§3º O valor do benefício mensal a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mês, sendo computado para este cálculo, os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda.

.....

§6º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação, os mesmos reverterão automaticamente ao Programa "Renda Social".

.....

§8º O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou a utilização por terceiros, devendo o valor creditado ser utilizado pelo beneficiário dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, sendo vedada a acumulação de parcelas de créditos.

§9º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e tabaco.

.....

Art. 6º O Programa "Renda Social" de Curionópolis integrará as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a quem incumbirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do

Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o programa e as políticas públicas sociais do Município.


.....

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Renda Social de Curionópolis são públicas e governamentais e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços com as organizações da sociedade civil, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 2º O Programa "Renda Social" será gerido e executado por uma coordenação, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social com as competências descritas nesta Lei, onde poderá contar com a colaboração de outras secretarias e órgãos municipais, cujos órgãos serão apoiadores da execução do programa.

Art. 3º Compete à Coordenação do Programa "Renda Social" a gestão e a execução do programa, mediante:

- I - a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa;
- II - a análise e a concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- III - a responsabilização pela entrega, fiscalização e monitoramento dos cartões e de sua utilização de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV - a solicitação da confecção dos cartões conforme a quantidade de famílias a serem beneficiadas;
- V - o acompanhamento do credenciamento dos mercados que se fizerem necessários para a aceitação do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;
- VI - o acompanhamento da celebração e do cumprimento dos Termos de Contrato para recebimento e utilização do cartão pelos mercados locais;
- VII - o descredenciamento dos mercados que descumprirem o Termo de Contrato;
- VIII - o acompanhamento e fiscalização para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;
- IX - a realização da prestação de contas e elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização do programa.



Art. 4º O Coordenador do Programa "Renda Social", atuará de forma coordenada com as diretrizes e políticas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando as políticas e diretrizes previstas na Política de Assistência Social do Município, e deverá exercer funções de caráter técnico, de planejamento, de supervisão, de fiscalização e interlocução, atuando na interface entre o Programa e os outros órgãos participantes, visando à implantação e

administração das atividades relativas à sua execução, e assegurando o cumprimento dos objetivos e o alcance dos resultados previstos.

Art. 5º O Coordenador do Programa Renda Social deverá coordenar a implantação das ações referentes a execução, monitoramento e à avaliação da execução do programa, cabendo-lhe ainda:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades definidas no âmbito do programa "Renda Social";

II - dirigir e orientar a equipe técnica da coordenadoria do Programa "Renda Social", promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos e as diretrizes emanadas pelo chefe do Poder Executivo e pela Política de Assistência Social do Município;

III - responder pelo Programa "Renda Social" institucionalmente quando necessário, visando à adequada implementação do Programa;

IV - constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com outras secretarias municipais e demais órgãos para os assuntos relacionados ao Programa;

V - mobilizar os órgãos participantes nas ações do Programa visando ao adequado envolvimento na sua execução;

VI - articular-se com a Secretaria de Finanças, para a necessária tramitação dos assuntos orçamentários e financeiros referente ao programa;

VII - coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios pertinentes, com base nos indicadores que serão construídos;

VIII - propor ajustes para o alcance dos objetivos e resultados das intervenções, quando necessário;

IX - coordenar a elaboração de informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo programa;

X - divulgar o credenciamento amplamente, no mínimo quadrimestralmente, por meio da imprensa e de sítio eletrônico de grande alcance local, promover o chamamento público para o ingresso de novos interessados;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 6º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.135, de 22 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual com a INCLUSÃO no Anexo I de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL - QUADRIÊNIO: 2018 a 2021					
PROGRAMA: 0050 - Programa Renda Social					
Atividade/Projeto	AÇÕES PROGRAMADAS	Produto	Unid.	Metas	Fonte de Recursos
08.244.0050.2.084	Manutenção Programa Renda Social	Pessoa Atendida	Unid	100%	Recurso Próprio

Art. 7º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.147, de 20 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrado:

L D O						
PROGRAMA: 0050 – Programa Renda Social						
Atividade/Projeto	AÇÕES PROGRAMADAS	Produto	Unid.	Metas	Fonte de Recursos	Valor
08.244.0050.2.084	Manutenção Programa Renda Social	Pessoa Atendida	Unid	100%	Recurso Próprio	500.000,00

Art. 8º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.151, de 14 de dezembro de 2018, Lei Orçamentaria Anual – LOA, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da abertura de Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ	2.084	Manutenção do Programa Renda Social
	3.3.90.48.00	R\$: 500.000,00

Art. 9º Para dar cobertura ao crédito aberto na ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

Órgão:	04	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade:	04.01	Secretaria Municipal de Finanças
Proj./Ativ	2.017	Manutenção da Secretaria de Finanças
	3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00

Órgão:	05	Secretaria Planejamento e Gestão
Unidade:	05.01	Secretaria Planejamento e Gestão
Proj./Ativ	2.021	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão s
	3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00

Órgão:	08	Secretaria de Infraestrutura
Unidade:	08.01	Secretaria de Infraestrutura
Proj./Ativ	2.056	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
	3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00

Órgão:	09	Secretaria Municipal de Produção
Unidade:	09.01	Secretaria Municipal de Produção
Proj./Ativ	2.060	Manutenção da Secretaria de Produção
	3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	11.01	Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ	2.072	Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00
--------------	-----------------

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir normas suplementares para execução do Programa, que serão editadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis - PA, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal

